



**INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**

**ASSUNTO: Justificativa para DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

**JUSTIFICATIVA**

**Senhor Prefeito Municipal JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA**

Trata a presente de um PROCESSO LICITATÓRIO Número 013/2016, para DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL Número 002/2016, para LOCAÇÃO DE IMÓVEL, e esse IMÓVEL está localizado na Avenida dos Pescadores, s/nº - Morro de Areia Sul/Rio/Brejo - CEP - 78.670-000 - Bairro Vila Alta, em São Félix do Araguaia (MT).

Pelas informações contidas neste processo, entendemos que se trata de um caso excepcional ressalvado na legislação vigente, pelos fatores que levam a Administração a efetuar esta contratação.

Foi apresentada apenas uma proposta, discriminada abaixo:

PROPOSTA 1 →	R\$ 500,00, ofertada pelo proponente MÁDSON DE FÁVERI - CPF nº 966.499.419-72
PROPOSTA 2 →	Sem proposta
PROPOSTA 3 →	Sem proposta
PROPOSTA 4 →	Sem proposta
PROPOSTA 5 →	Sem proposta

O valor ofertado para a contratação referida no processo, está condizente com os valores cobrados no mercado local, e dentro do que a Administração pode pagar. A necessidade desta Administração é de interesse público e social.

A escolha da locação recaiu sobre o imóvel de propriedade do LOCADOR MÁDSON DE FÁVERI, por ser o único imóvel com as características desejadas pela Administração, e ser bem centralizado.

---

Presidente da C.P.L. João Elias de Freitas Neto

---

Secretária da CPL: Esleine Rodrigues Aguiar      Membro da C.P.L: José Édson Ferreira



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT  
CNPJ 03.918.869/0001-08  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Página 2 de 2

Por não ter outro imóvel no Município de São Félix do Araguaia-MT com as instalações que melhor atendam aos interesses da Administração Pública, e que esteja disponível para o atendimento da população, a Administração deve lançar mão das prerrogativas que a legislação prevê, objetivando a consecução da locação, por meio de processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

A Lei nº 8.666/1993 preceitua, no art. 24, inciso X, sobre o caso em pauta, o seguinte:

***X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;***

Observa-se também o disposto na Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e suas alterações posteriores, sob a ementa: 'Dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes.';

Os fatores discriminados para reforçar a justificativa são os seguintes:

1 - O valor ofertado no processo está dentro da estimativa orçada pela administração, e dentro do que o Município pode pagar;

2 - A necessidade deste Município é de interesse público e social;

**3 - O preço está dentro do praticado no mercado local, conforme informação do órgão requerente, e o imóvel escolhido atende, de forma satisfatória, às exigências para INSTALAÇÃO DE ANTENA/TORRE RETRANSMISSORA DE SINAL DE TV.**

Caso Vossa Excelência esteja de acordo com a nossa justificativa, este ato deverá ser ratificado e publicado, na forma de costume, nos termos do Artigo 26, Parágrafo Único e Incisos II e III da Lei 8.666/93.

Segue, em anexo, o parecer jurídico sobre o assunto.

São Félix do Araguaia (MT), em 02 de março de 2016.

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

\_\_\_\_\_  
Presidente da C.P.L. João Elias de Freitas Neto

\_\_\_\_\_  
Secretária da CPL: Esleine Rodrigues Aguiar

\_\_\_\_\_  
Membro da C.P.L: José Édson Ferreira